



LEI Nº 1.391 DE 10 DE JULHO DE 2018

“CONCEDE DILAÇÃO DE NOVENTA DIAS DE PRAZO PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG INSTALAREM, NAS FACHADAS EXTERNAS E NOS OUTROS ACESSOS EXTERIORES, PORTA DE AÇO”

O **Prefeito do Município de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica prorrogado prazo de cumprimento para instalação de portas de aço nas fachadas externas das instituições financeiras localizados no Município de Campo Florido.

Parágrafo Único: Estipula-se prazo para implementação e adequação das portas de aço em período de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no artigo 1º compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, pontos bancários ou subagências.


Art. 3º - Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 4º - Fica suspensa a exigibilidade das multas que eventualmente seriam aplicadas durante o período compreendido da publicação da Lei Municipal nº 1.376/2018 até a data de 05/07/2018.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos bancários que não se adequarem ao disposto na legislação municipal mencionada no artigo acima, serão autuados e incidirá multa a partir da data subsequente à do período da suspensão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 10 de Julho de 2018.


Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal